ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO, usando de suas atribuições legais e etc. , conforme o PLENÁRIO APROVOU em 17 de Junho de 1997, e o Exm° Senhor prefeito, Municipal de Itaguaí-RJ, SANCIONOU TACITAMENTE,

P R O M U L G A

a seguinte Lei:

Lei n.° 1946 De, 17 de Junho de 1997.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ANEXOS AOS EDIFÍCIOS DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E CASAS PAROQUIAIS.

ART. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), incidente sobre os imóveis anexos aos edifícios dos templos religiosos e casas paroquiais, sediados no Município de Itaguaí-RJ.

ART. 2° - O Órgão competente da Municipalidade adotará todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaguaí, 09 de Dezembro de 1999.

Dr. LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE